



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.635/2015.

PREÂMBULO

O Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI, do Artigo 57, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se encontra aberta a licitação pública, do **tipo Empreitada Pelo Menor Preço Global** (com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e equipamentos), e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até às 16:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2015, no local indicado no parágrafo seguinte.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 08:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2015, com ou sem a presença dos licitantes interessados, na sede do Paço Municipal a Praça Dr. E. H. Ower Sandolth nº 278, em Vista Alegre do Alto.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços do tipo empreitada por preço global (com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e equipamentos), **mediante mútua colaboração de acordo com o Convênio nº 6192/2013-SE celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, de construção de Creche Escola por meio do programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”, na Rua Manoel Marques, Centro, no Município de Vista Alegre do Alto**, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha de quantitativos e preços unitários que são partes integrantes deste Edital.

II - VALOR ORÇADO

2.1. A obra objeto da presente licitação tem seu valor orçado em **R\$1.619.158,97 (Um Milhão, Seiscentos e Dezenove Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais, Noventa e Sete Centavos)**, conforme planilha anexa ao presente Edital.

2.2. Os valores constantes desta cláusula são informados para os fins da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

III – GARANTIA INICIAL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1 – Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93, será exigida garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e parágrafo 1.º do artigo 56 da referida lei.

3.2 – O Licitante poderá optar pelo oferecimento de garantia nas modalidades: Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a qual deverá ser apresentada juntamente com a documentação no Envelope de Habilitação (nº 01).

3.3 – A garantia inicial de que trata esta cláusula será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias após a homologação, revogação ou anulação da presente licitação, mediante requerimento por escrito.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que tratam o artigo 9.º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

4.2.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial.

4.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.4. Empresas cujo capital social ou valor do patrimônio líquido seja inferior a 10% (dez por cento) do valor orçado;

4.2.5. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

V - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da presente Concorrência Pública, desde que não estejam impedidos na forma do item anterior, deverão apresentar das 08:00 as 16:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2015, na sede do Município de Vista Alegre do Alto SP, dois envelopes lacrados e indevassáveis, identificados com o nome ou razão social do proponente e com os dizeres: “Município de Vista Alegre do Alto SP – Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278 – à Comissão de Licitações - Concorrência Pública n.º 01/2015, em caracteres legíveis, e, conforme seu conteúdo, com a indicação:

Envelope nº 1 - Habilitação



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Razão Social da empresa:
Concorrência nº 0xx/2015.
Processo nº 16xx/2015.

Envelope nº 2 - Proposta

Razão Social da empresa:
Concorrência nº 0xx/2015.
Processo nº 16xx/2015.

5.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 – Habilitação – deverá conter:

5.1.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do proprietário da Empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, podendo esta, ser substituída pelo alvará de funcionamento, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União com prazo de validade em vigor na forma da Lei;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

g) Certidão negativa de Falência e Concordata.

5.1.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

a.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de ao menos 50% (Cinquenta Por Cento) do objeto do presente certame relativo aos seguintes serviços:

- 1 - Item 02.04.002 – Aço CA 50 A ou B FYK=500MPA;
- 2 - Item 03.03.016 – Concreto dosado e lançado FCK=25MPA;
- 3 - Item 03.03.018 – Laje pré fabricada vigota treliçada unidirecional;
- 4 - Item 04.01.031 – Alvenaria de blocos de concreto E=14cm.

a.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma: No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS; no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor; no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício, e no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Documentação em nome da empresa atestando o que segue:

b1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ao menos 50% (Cinquenta Por Cento) das obras e serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

d) Comprovação de efetivação de visita técnica através de atestado fornecido pela Administração Pública, observando-se o item 19 do presente edital.

5.1.1.4. Qualificação econômico-financeira



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), calculados da seguinte forma:

$$a.1) LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 01$$

$$a.2) SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 01$$

$$a.3) LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 01$$

b) Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição de no máximo 30 dias anteriores a abertura dos envelopes.

c) A empresa licitante deverá prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, como condição de participação deste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.663/93 e suas alterações podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Seguro Garantia ou Fiança Bancária; no valor de **R\$16.191,58 (Dezesseis Mil, Cento e Noventa e Um Reais, Cinquenta e Oito Centavos)**, observado o disposto nas cláusulas 3.1 a 3.3 deste Edital.

c.1) Deverá a licitante em seu envelope de Habilitação juntar uma cópia do documento que comprove a realização da prestação da garantia de participação supra mencionada junto a Municipalidade.

c.3) A garantia para licitar será liberada ao licitante vencedor, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

d) Comprovação de capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.1.1.5. Outras Comprovações

a) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas nos artigos 56, da lei federal nº 8.666/93;

b) Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Declaração formal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei 9.854/99.

d) Comprovação de retirada do Edital.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

f) O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

5.1.1 - **PROPOSTA**

O envelope n.º 02 deverá conter o valor global, datilografada ou digitada, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo proponente, e a discriminação dos preços unitários e o preço total de cada item.

a) Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços.

b) A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo, dados bancários e CNPJ do proponente.

c) A **Proposta de Preços** que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento que integra o presente edital, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços, deverá integrar:

c.1) **Planilha de Orçamento, com a composição detalhada do Preço Unitário** ofertado para todos os itens do orçamento;

c.2) **Cronograma Físico e Financeiro;**

VI - REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

6.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, conforme o Anexo XII, a ser anexada aos autos.

6.2. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade.

6.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

VII - JULGAMENTO

7.1. O julgamento processar-se-á nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, pela Comissão de Licitações, onde será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital.

7.2. A abertura dos envelopes-documentação será no dia 14 de Dezembro de 2015 , as 08:30 Horas, no Paço Municipal, localizada na Avenida Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278 nº 26 e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

7.3. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica ou Técnica do Município, que deverá atendê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4. Considerar-se-ão inabilitados os licitantes que não satisfizerem as exigências legais e as deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes propostas, os quais serão devolvidos ao proponente no término do julgamento.

7.5. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, nos prazos e na forma da lei, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes-proposta aos licitantes inabilitados, e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com o menor preço global, observados os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não serão admitidas desistências da proposta após a fase de habilitação.

7.8. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) se houver discrepância entre preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.9. A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata o item anterior.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, apresentarem erros aritméticos e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção efetuada, bem como aquelas que, na forma do artigo 48, §§ 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados os preços propostos inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1º) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado; ou

2º) do valor orçado pelo Município.

7.11. No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

a) menor preço global, desde que seja exequível, a ser apurado na forma do item 7.10 deste edital;

c) atendimento das demais exigências contidas neste edital.

8.2. Observados tais critérios, será declarada vencedora para execução da obra, a proposta classificada em primeiro lugar.

8.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

IX - RECURSOS

Serão admitidos os recursos previstos pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, especialmente no artigo 109.

X - PRAZOS

10.1. A obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias**.

10.2. O prazo estabelecido nesta cláusula terá seu termo inicial a contar da expedição da respectiva ordem de serviço e de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

podendo eventualmente ser prorrogado por interferências não previstas, na forma estabelecida pela lei de regência.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da respectiva fatura, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do termo de convênio firmado para a obra em questão nº 6192/2013-SE.

11.2. As faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados por profissional técnico credenciado pelo Município de Vista Alegre do Alto.

11.3. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências deste Município, o mesmo reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.5. Para efeito de pagamento das etapas executadas será observado o que estabelecem a legislação vigente do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

Os pagamentos serão efetivamente realizados pela Contratante, somente após a comprovação pela Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis de quitação integral de débitos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, decorrente do presente contrato.

Uma vez verificando o não pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias do licitante contratado, o Município reterá o pagamento correspondente utilizando-o para quitar os débitos pendentes.

XII - REAJUSTES DE PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável, ficando ressalvada sua eventual revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

XIII - CORREÇÃO DOS VALORES

Os pagamentos efetuados em excedimento à respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através do IPC, da FIPE, ou outro índice que o substitua.

XIV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, a saber:

- 04.02.1.007.4.4.90.51.999.00.00.00 – Despesa 383/2015 - Obras e Instalações.

XV - EMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será proclamada mediante sorteio público, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 3.º c/c o parágrafo 2.º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, ressalvados os privilégios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma lei.

XVI - DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da presente Concorrência Pública constarão do termo do respectivo contrato, cuja minuta padrão é parte integrante do presente edital, a ser firmado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação do Município, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

XVII - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado entre o adjudicatário e o Município sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, nas hipóteses e valores previstos no instrumento contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XVIII – DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

18.1. No caso da licitante sair vencedora desta licitação, a garantia na modalidade carta de fiança ou fiança bancária, será correspondente a 5% (cinco por cento), para garantia integral do contrato, devendo ser protocolada no ÓRGÃO REQUISITANTE, em conformidade com o § 1.º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

18.2. A garantia prestada pela licitante, que venha a ser contratada pelo MUNICÍPIO, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato;

18.3. Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso sob pena de rescisão administrativa do contrato;

XIX – DA VISTORIA TÉCNICA

19.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar a visita técnica no município para verificação das condições locais, fazer avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, bem como obtenção de outros dados que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas;

19.2. A visita técnica será realizada por representante devidamente credenciado pela LICITANTE e deverá ser agendada por meio do fac-símile (16) 3277-8303 ou telefone (16) 3277-8300 ou email: engenharia.pm.vaa@gmail.com, para fins de organização de pessoal e agenda, solicita-se que a visita técnica seja agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. Serão realizadas visitas até a data designada para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação, observado o horário designado para o encerramento da entrega das propostas, assumindo, no entanto, o LICITANTE, o risco decorrente a realização de visita muito próxima da data de abertura da licitação.

19.4. Ao final da visita, o responsável da Contratante, assinará juntamente com o responsável credenciado pela empresa, o competente Atestado de Visita, em duas vias, fazendo, a primeira, parte integrante da documentação de habilitação a ser entregue pela empresa na fase de habilitação da licitação (junto com o Envelope de Documentos, conforme exigência deste Edital) e a segunda será arquivada pela Contratante.

XX - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1. Os licitantes poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Concorrência Pública no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou através do telefone (16) 3277-8300 nos dias úteis.

20.2. O Licitante que tiver dúvidas sobre os aspectos técnicos, ou sobre os procedimentos adotados na presente Licitação, deverá formular consulta por escrito e enviá-la ao endereço constante da parte preambular deste edital. Serão respondidas, também por escrito, as questões recebidas pela Comissão Municipal de Licitação, até 4 (quatro) dias antes da data fixada para abertura do certame, e cópia das respostas, sem identificação do consulente, será enviada a todos os adquirentes do Edital.

20.3. Não sendo formulados consultas ou pedidos de esclarecimentos, os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, ao Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação.

21.2. O proponente adjudicatário ficará obrigado a afixar placas indicativas da execução das obras em lugares visíveis, observada a legislação incidente.

21.3. Os anexos do presente Edital gravados em CD (compact disc) poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Vista Alegre do Alto SP, no endereço constante da parte preambular, independentemente de pagamento. Os adquirentes deverão informar os dados da empresa para eventuais comunicações.

21.4. São partes integrantes deste edital:

Anexo I: Memorial Descritivo; Gravado no CD

Anexo II: Planilha Orçamentária; Gravado no CD

Anexo III: Cronograma Físico/Financeiro ; Gravado no CD

Anexo IV: Projeto Hidráulico; Gravado no CD

Anexo V: Projeto Contra Incêndios ; Gravado no CD

Anexo VI: Projeto Arquitetônico; Gravado no CD

Anexo VII: Projeto Elétrico; Gravado no CD

Anexo VIII: Projeto Estrutural; Gravado no CD

Anexo IX: Componentes da obra 1 e 2; Gravado no CD

Anexo X: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XI: Atestado de Vistoria Técnica; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XII: Credenciamento Específico; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XIII: Declaração de não empregar menor; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XIV: Protocolo de Retirada de Edital; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XV: Minuta de Contrato; Constante no Edital em forma Impressa.

Anexo XVI: Termo De Ciência e De Notificação

21.5. E para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação estadual e local.

Município de Vista Alegre do Alto SP, xx de outubro de 2015

KALIL AIDAR FILHO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

ELIAS BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas
da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XI ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(local),. de de 201x.

Atestamos, para fins de participação na Concorrência Pública n.º xxxx/20xx, que a Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato pelo Sr....., RG n.º, CPF n.º, vistoriou os locais onde serão executadas as obras de construção de creche, na Rua, conforme Processo n.º xxxx/20xx SE, firmado entre o município de Vista Alegre do Alto SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - FDE, bem como lhe foram dadas todas as informações solicitadas, para fins da elaboração da proposta de preços, conforme ciência do representante.

Assinatura do servidor responsável

Ciência da Empresa

Em / /

.....
Assinatura e RG do Responsável



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XII CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Município de Vista Alegre do Alto SP, na Concorrência Pública n.º 0xx/2015, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de creche, na Rua Geraldo Ortega Conceição s/n conforme Processo n.º xxxx/2015, firmado entre o Município de Vista Alegre do Alto, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - FDE, inclusive poderes para interpor ou renunciar ao direito de interposição de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa)

..... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XIV PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL Concorrência Pública n.º 001/2015

Eu, _____, portador do RG nº- ____-____-____, representante da Empresa _____, situada na R: _____, nº _____, Bairro _____ no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ: nº _____-____-____ Telefone (____) - _____-_____, recebi o Edital do Processo Licitatório em epígrafe.

Vista Alegre do Alto/SP, ____ de _____ de 2015.

ASSINATURA



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA EM VISTA ALEGRE DO ALTO SP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, , com sede à Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob nº 52.854.775/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Kalil Aidar Filho, e a Empresa com sede na Rua (Av) nº na Cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ Nº , neste ato representada pelo Sr. (Sra) , brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade com o R.G SSP/SP e do CPF Nº , residente e domiciliado(a) na Rua (Av) nº Centro na Cidade de SP, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a prestar serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada na Construção de Uma Creche Escola com capacidade de 150 crianças em Vista Alegre do Alto/SP, de conformidade com o Edital do Processo Licitatório nº 0____/2015 correspondente a Concorrência Pública nº 001/2015, que com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada total por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$...... (.....), cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme laudos de medição periódicos realizados pelo Departamento de Engenharia da Contratante, e através de liberação de recursos efetuados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme Convênio nº 06192/2013 assinado em 24/11/2014 .

Os pagamentos serão efetivamente realizados pela Contratante, somente após a comprovação pela Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis da quitação integral de débitos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, decorrente do presente Contrato.

Uma vez verificando o não pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias do licitante contratado, o Município reterá o pagamento correspondente utilizando-o para quitar os débitos pendentes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução dos serviços será de até 270 (Duzentos e Setenta) dias, contados a partir da data da expedição da ordem para início da obra, somente com autorização da FDE, e após a entrega dos seguintes documentos pela Contratada:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra,
- Comprovante de Prestação de Garantia contratual de 5% do Valor total da obra, nas modalidades: Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: As despesas deste contrato serão atendidas através dos recursos assegurados na dotação orçamentária :

04.02.1.007.4.4.90.51.99.00.00.00 – 383 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA: Cabe a Contratante, a restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximos ou remotas .

CLÁUSULA NONA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado em 2% (dois por cento) o valor da multa, sobre o valor total do contrato, se qualquer uma das partes, rescindir o presente sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes, podendo a Contratada também rescindir ou paralisar o presente contrato se por ventura não forem cumpridas a cláusula 3ª. do presente contrato quanto a forma de pagamento objeto deste

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de: mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o Foro da Distrital de Pirangi/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes estes contratos em três vias de igual teor, mediante as testemunhas.

Vista Alegre do Alto SP , de de 2015.

Município de Vista Alegre do Alto

Contratada

**Prefeito Municipal
Contratante**

Testemunhas:-

1- _____

2- _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XVI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____